



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Responsável pela Pesquisa:

Nome: Jocilene J. N. Pasini- Assessora de Secretaria **Matrícula:** 1093/10

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

14/11/2025 A 26/11/2025

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

(x) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

3.1. OBS: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art 23 da lei 14.133/2021,



o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

Município	Valor (R\$)	Referência / Documento
Guarujá do Sul – SC	6.000,00	Processo Administrativo nº 80/2025
Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste – SC	2.640,00	Processo Administrativo nº 20/2025 / Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025
São Lourenço do Oeste – SC	3.890,00	Contrato nº 005/2025, de 08 de abril de 2025
São Miguel do Oeste – SC	136.880,72*	Processo Licitatório nº 14/2025 / Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 / Credenciamento nº 01/2025

*Valor total do contrato.

Todos os valores acima referem-se a serviços artísticos e apresentações musicais semelhantes ao evento natalino planejado para o Município de Belmonte. A Banda Águas Nativas, assim como os grupos contratados nos municípios listados, realiza shows estruturados, com repertório voltado para o público infantil e familiar, incluindo equipamentos de som e luz, músicos e suporte técnico completo.

Dessa forma, a pesquisa evidencia que o **valor estimado para a contratação da Banda Águas Nativas está compatível com os preços praticados em eventos similares na região Oeste Catarinense**, considerando toda a estrutura e serviços necessários para a realização de uma apresentação de qualidade.

8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A análise do valor para a contratação da Banda Águas Nativas foi realizada a partir de levantamento de preços praticados em eventos similares na região Oeste Catarinense. Para tanto, foram considerados contratos e processos administrativos de municípios próximos que contrataram serviços artísticos estruturados, voltados para público familiar e infantil, incluindo infraestrutura completa de som, luz, músicos, repertório específico e equipe técnica.

Municípios pesquisados e valores praticados:

- **Guarujá do Sul – SC:** R\$ 6.000,00 (Processo Administrativo nº 80/2025)
- **Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste – SC:** R\$ 2.640,00 (Processo Administrativo nº 20/2025 / Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025)



- **São Lourenço do Oeste – SC:** R\$ 3.890,00 (Contrato nº 005/2025, de 08/04/2025)
- **São Miguel do Oeste – SC:** R\$ 136.880,72* (Processo Licitatório nº 14/2025 / Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 / Credenciamento nº 01/2025)

Para fins de definição do valor de referência, considerou-se que os valores variam conforme a **complexidade do evento, infraestrutura disponibilizada, duração do serviço e alcance do público atendido**. Levando em conta que o objeto desta contratação refere-se a **um evento pontual, de uma única apresentação, com foco em público familiar e infantil**, procedeu-se à análise comparativa dos valores médios praticados em eventos similares.

Considerando a estrutura exigida (som, luz, equipe técnica, músicos, repertório musical, repertório natalino, interação com o público infantil, efeitos especiais como neve artificial), o valor estimado de **R\$ 5.000,00** demonstra-se compatível com o mercado, justificando-se como valor médio de referência para contratação direta.

O valor definido reflete o **custo real do serviço**, respeitando a compatibilidade com os preços praticados em outros municípios, garantindo **economicidade, eficiência e adequação às necessidades do evento natalino de Belmonte**, sem prejuízo da qualidade artística e da experiência oferecida ao público.

Importante destacar que, por se tratar de serviço de natureza singular, cuja performance depende do talento, criatividade, estilo e identidade da banda e os integrantes dela, não há possibilidade de competição objetiva entre propostas, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Responsável pela Pesquisa de Preço

Jocilene J. N. Pasini
Assessora de Secretaria

Belmonte-SC, 26 de NOVEMBRO de 2025

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui





AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº. 14.133/2021)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Guarujá Do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 83.027.045/0001-87, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº. 14.133/2021, art. 74: Inciso II;
- b) Decreto Municipal nº. 145/2024.

II - Processo Administrativo nº. 80/2025.

2. OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística do Grupo Águas Nativas, como parte da programação natalina de 2025, que acontecerá no dia 22 de novembro, na praça municipal de Guarujá Sul.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Lote: NULL - []					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW MUSICAL NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS, DURAÇÃO APROXIMADA DE 1H E 15MIN, NA ABERTURA DO NATAL LUZ DE GUARUJÁ DO SUL - SC NO DIA 22/11/2025. COM A PRESENÇA DO PAPAI NOEL. SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED NÃO INCLUSOS.	UNIDADE	1,00000	6.000,0000	6.000,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da apresentação artística do Grupo Águas Nativas, justifica-se pelo seu potencial de enriquecer a programação natalina com qualidade artística, sensibilidade temática e identificação cultural com o público de Guarujá do Sul.

4.2. O grupo Águas Nativas é reconhecido por seu repertório que valoriza a cultura sulista e brasileira, com destaque para músicas que resgatam tradições, sons e sentimentos ligados à natureza, à espiritualidade e à coletividade – aspectos que dialogam profundamente com o espírito do Natal. Sua apresentação ao vivo proporciona uma experiência sensorial única, capaz de emocionar públicos de todas as idades e promover a integração da comunidade em um ambiente de celebração e paz.

4.3. Além disso, o grupo possui trajetória consolidada em eventos culturais e religiosos na região, demonstrando comprometimento com a qualidade artística, o respeito às tradições locais e a sensibilidade necessária para eventos de caráter familiar e comunitário. A escolha por artistas com identidade regional também reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização da cultura local e o incentivo aos talentos do Sul do Brasil.



5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
255	4	0013.0392.0018	2125	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150070000000

6. HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. Pessoa Jurídica:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Atestado de Capacidade Técnica que comprove notória especialização;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. A inexigibilidade tem sua fundamentação legal no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7.2. Razão da escolha do contratado e justificativa do preço

DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 145/2024.

A contratação do Espaço Grupo Águas Nativas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.787.533/0001-19, justifica-se pela reconhecida experiência da banda na realização de eventos natalinos em toda a região, bem como pela apresentação de performances exclusivas.

O valor proposto mostra-se compatível com os praticados em contratos de natureza semelhante, conforme comprovado pela documentação anexada aos autos deste processo.

Diante do exposto, considera-se que o valor está em conformidade com as práticas de mercado e é proporcional à extensão dos serviços a serem prestados.

8. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1. Do pagamento:

O pagamento será efetuado em até 5 dias, após o recebimento com aceite pela responsável da Nota Fiscal correspondente.

Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

8.2. Da execução:

Os membros da equipe da contratada deverão respeitar as normas da Administração Pública durante sua permanência no local do evento, especialmente quanto à conduta, segurança e organização do espaço. Qualquer irregularidade, incidente técnico ou contratual deverá ser imediatamente comunicado à administração. A contratada não poderá executar atividades fora do escopo definido, devendo recusar qualquer solicitação informal ou indevida, informando prontamente à fiscalização do contrato. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou de conduta inadequada por parte de seus colaboradores, a contratada deverá promover a substituição dos envolvidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.3. É de responsabilidade da contratada:

A manutenção dos equipamentos durante toda a apresentação, garantindo a continuidade do espetáculo sem interrupções técnicas;

A substituição imediata de equipamentos ou membros da equipe, caso ocorra falha, ausência ou impedimento;

A comunicação prévia, com no mínimo 24 horas de antecedência, em caso de qualquer impossibilidade de comparecimento ou cumprimento da apresentação.

A apresentação deverá ocorrer conforme programação definida pela Secretaria requisitante, no local, data e horário estipulados, observando pontualidade, qualidade artística e condições técnicas adequadas ao espaço físico do evento.

Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com instalações seguras e compatíveis com as normas de segurança e acessibilidade.

Em hipótese alguma será permitida à contratada a cobrança de qualquer valor adicional ao público presente ou a terceiros durante o evento.

A contratada será responsável pelo transporte, segurança e integridade de seus equipamentos até a desmontagem e retirada final do local do evento, não cabendo à contratante responsabilidade por danos ou extravios.

A contratada não poderá transferir a execução da apresentação a terceiros, sendo obrigatória a execução direta por parte da banda previamente contratada.

O gestor e o fiscal do contrato serão designados conforme definido no Termo de Referência.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica compatível com a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Para fins de fiscalização, a realização da apresentação deverá ser registrada por meio de relatório contendo data, horário, local, nome do evento, nome do servidor responsável pelo acompanhamento e assinatura do fiscal do contrato, podendo ser exigido registro fotográfico ou audiovisual da execução do objeto contratado.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Com a finalidade de assegurar a ampla publicidade, o presente ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, juntamente com os demais documentos mencionados neste expediente, será devidamente divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, inciso III, c/c p. ú. da Lei nº 14.133/21](#));
- II. Página do Município de Guarujá Do Sul;
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Guarujá Do Sul – SC, 21 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE
SOUZA
FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904
Dados: 2025.10.24 14:11:56
-03'00"

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul-SC

Secretaria de Educação Cultural, Turismo e Esporte

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística do Grupo Águas Nativas, como parte da programação natalina de 2025, que acontecerá no dia 22 de novembro, na praça municipal de Guarujá Sul.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na apresentação artística do Grupo Águas Nativas, como parte da programação natalina de 2025, que acontecerá no dia 22 de novembro, na praça municipal de Guarujá Sul.

2. ENQUADRAMENTO EM SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIAIS.

Conforme Decreto Municipal nº. 223/2023, Art. 103 e 104, dos serviços em questão tem sua definição serviços comuns, possui elementos necessários para o atingimento da finalidade pública a ser satisfeita com a aquisição, bem como a continuidade das ações/atividades/demandas administrativas, sem características que permitam o seu enquadramento como serviços especiais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Guarujá do Sul, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, justifica a contratação do grupo musical Águas Nativas para apresentação na noite de Natal, em 22 de novembro de 2025, como parte integrante da programação oficial das festividades natalinas do ano de 2025.

A escolha do grupo fundamenta-se em critérios técnicos, culturais e de experiência, uma vez que o Águas Nativas é amplamente reconhecido na região por sua qualidade artística e por sua forte ligação com a música tradicionalista e regional sul-brasileira. Seu repertório é compatível com a proposta temática do evento, voltada à valorização das tradições, à promoção da cultura local e ao fortalecimento do espírito comunitário que marca o período natalino.

A apresentação visa proporcionar à população um momento de celebração, lazer e integração social, contribuindo para o enriquecimento da programação cultural do município e fomentando o sentimento de pertencimento e identidade cultural da comunidade. Além disso, trata-se de uma ação que incentiva o acesso gratuito à cultura, garantindo que todas as faixas etárias e públicos possam usufruir de um espetáculo musical de qualidade.

Cabe destacar que o grupo Águas Nativas possui experiência comprovada em eventos de natureza similar, inclusive com participação em edições anteriores de festividades promovidas pelo município, o que reforça sua adequação técnica para atender às expectativas do evento e do público presente.

A contratação também está alinhada aos objetivos da Administração Pública de estimular a economia local, promover o turismo regional e fortalecer os laços sociais por meio de atividades culturais. A presença de atrações musicais consolidadas, como o grupo Águas Nativas, contribui diretamente para o sucesso do evento e para o fortalecimento da imagem institucional do município.

Dessa forma, a contratação proposta encontra respaldo no interesse público, na promoção da cultura e na valorização das tradições locais, sendo plenamente justificável do ponto de vista técnico, cultural e social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As informações sobre a descrição da solução optando pela melhor opção estão no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção da empresa será realizada de acordo com o artigo 74 da Lei nº14.133/2021, o qual dispõe:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

6. EXECUÇÃO/ENTREGA

A empresa vencedora deverá proceder com a prestação do serviço conforme demanda da Prefeitura Municipal;

A empresa deverá proceder com a prestação do serviço conforme demanda da Prefeitura Municipal;

O show deverá ser realizado no dia 22 de novembro de 2025;

O local de realização do evento será na praça municipal;

Toda e qualquer despesa decorrente com a execução do show serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem quaisquer ônus para o Município.

As despesas antes do show e pós show com o ECAD - Entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, ficam por conta do contratado.

A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias de sua equipe, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo INSS);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Atestado de Capacidade Técnica que comprove notória especialização;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

Os membros da equipe da contratada deverão respeitar as normas da Administração Pública durante sua permanência no local do evento, especialmente quanto à conduta, segurança e organização do espaço.

Qualquer irregularidade, incidente técnico ou contratual deverá ser imediatamente comunicado à administração. A contratada não poderá executar atividades fora do escopo definido, devendo recusar qualquer solicitação informal ou indevida, informando prontamente à fiscalização do contrato.

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou de conduta inadequada por parte de seus colaboradores, a contratada deverá promover a substituição dos envolvidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

É de responsabilidade da contratada:

A manutenção dos equipamentos durante toda a apresentação, garantindo a continuidade do espetáculo sem interrupções técnicas;

A substituição imediata de equipamentos ou membros da equipe, caso ocorra falha, ausência ou impedimento;

A comunicação prévia, com no mínimo 24 horas de antecedência, em caso de qualquer impossibilidade de comparecimento ou cumprimento da apresentação.



A apresentação deverá ocorrer conforme programação definida pela Secretaria requisitante, no local, data e horário estipulados, observando pontualidade, qualidade artística e condições técnicas adequadas ao espaço físico do evento.

Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com instalações seguras e compatíveis com as normas de segurança e acessibilidade.

Em hipótese alguma será permitida à contratada a cobrança de qualquer valor adicional ao público presente ou a terceiros durante o evento.

A contratada será responsável pelo transporte, segurança e integridade de seus equipamentos até a desmontagem e retirada final do local do evento, não cabendo à contratante responsabilidade por danos ou extravios.

A contratada não poderá transferir a execução da apresentação a terceiros, sendo obrigatória a execução direta por parte da banda previamente contratada.

O gestor e o fiscal do contrato serão designados conforme definido no Termo de Referência.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica compatível com a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Para fins de fiscalização, a realização da apresentação deverá ser registrada por meio de relatório contendo data, horário, local, nome do evento, nome do servidor responsável pelo acompanhamento e assinatura do fiscal do contrato, podendo ser exigido registro fotográfico ou audiovisual da execução do objeto contratado.

O pagamento será efetuado em até 5 dias

Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal

conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 dias, após o recebimento da Nota Fiscal com aceite pela responsável correspondente.

A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Características das fontes pesquisadas: Decreto Municipal nº. 145/2024.

A seleção seguirá o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A pregoeira, Equipe de Apoio, farão a análise das propostas, desclassificando os itens das empresas que não atendem as exigências conforme especificação dos itens.

Após a etapa de lances será realizada a análise da documentação da habilitação conforme relação.

A empresa participante deverá se ater a todas as exigências do edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022, o qual ficará anexo ao Processo Administrativo.

A presente licitação tem seu valor total em **R\$ 6.000,00**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias serão as seguintes:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
255	4	0013.0392.0018	2125	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150070000000

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e Fiscalização será conforme disposto no Decreto Municipal.

Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato serão:

FISCAIS: Franciele Mattuella – Diretora de Cultura e Jaqueline Pagno – Agente Administrativa.

GESTOR: Secretário De Educação, Cultura, Turismo e Esporte – Jeferson Da Rosa Soares.

Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. RELAÇÃO DO ITENS

Lote: NULL - []

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW MUSICAL NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS, DURAÇÃO APROXIMADA DE 1H E 15MIN, NA ABERTURA DO NATAL LUZ DE GUARUJÁ DO SUL - SC NO DIA 22/11/2025. COM A PRESENÇA DO PAPEI NOEL.	UNIDADE	1,00000	6.000,0000	6.000,00



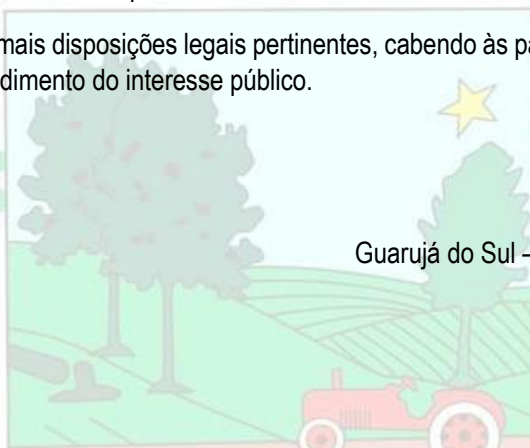
SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED NÃO INCLUSOS.				
---	--	--	--	--

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

Demais informações como deveres e responsabilidade da empresa, do município, infrações e sanções, alteração da ata de registro de preço entre outras informações estão contidas nos Anexos II - EDITAL DE CONTRATAÇÃO.

A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso II, alínea indispensável para atender as demandas específicas do município.

Ficam mantidas todas as demais disposições legais pertinentes, cabendo às partes o cumprimento integral das normas para o perfeito atendimento do interesse público.



Guarujá do Sul – SC, 22 de outubro de 2025

Jeferson Da Rosa Soares

Secretário De Educação, Cultura, Turismo E Esporte

Jaqueline Pagno

Agente Administrativa

Franciele Matuella

Diretora De Cultura E Turismo



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede na Rua Ceará, 619, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora Eliane Aparecida de Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **RAFAEL J MAURER** (GRUPO ÁGUAS NATIVAS), pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Santos Dumont, nº 360, Sala 404, Centro, cidade de São Miguel do Oeste - SC, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.787.533/0001-19, neste ato representada por **RAFAEL J MAUER**, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. 80/2025 – Inexigibilidade nº. 17/2025 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de apresentação artística do Grupo Águas Nativas, como parte da programação natalina de 2025, que acontecerá no dia 22 de novembro, na praça municipal de Guarujá Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 5 dias, após o recebimento da Nota Fiscal com aceite pela responsável correspondente.

2.2. A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

2.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

2.4. O valor total referente à presente contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa vencedora deverá proceder com a prestação do serviço conforme demanda da Prefeitura Municipal;

3.2. A empresa deverá proceder com a prestação do serviço conforme demanda da Prefeitura Municipal;

3.3. O show deverá ser realizado no dia 22 de novembro de 2025;

3.4. O local de realização do evento será na praça municipal;

3.5. Toda e qualquer despesa decorrente com a execução do show serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem quaisquer ônus para o Município.

3.6. As despesas antes do show e pós show com o ECAD - Entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, ficam por conta do contratado.

3.7. A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias de sua equipe, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo INSS);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;



- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Atestado de Capacidade Técnica que comprove notória especialização;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

3.9. Os membros da equipe da contratada deverão respeitar as normas da Administração Pública durante sua permanência no local do evento, especialmente quanto à conduta, segurança e organização do espaço.

3.10. Qualquer irregularidade, incidente técnico ou contratual deverá ser imediatamente comunicado à administração. A contratada não poderá executar atividades fora do escopo definido, devendo recusar qualquer solicitação informal ou indevida, informando prontamente à fiscalização do contrato.

3.11. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou de conduta inadequada por parte de seus colaboradores, a contratada deverá promover a substituição dos envolvidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

3.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.13. É de responsabilidade da contratada:

3.13.1. A manutenção dos equipamentos durante toda a apresentação, garantindo a continuidade do espetáculo sem interrupções técnicas;

3.13.2. A substituição imediata de equipamentos ou membros da equipe, caso ocorra falha, ausência ou impedimento;

3.13.3. A comunicação prévia, com no mínimo 24 horas de antecedência, em caso de qualquer impossibilidade de comparecimento ou cumprimento da apresentação.

3.13.4. A apresentação deverá ocorrer conforme programação definida pela Secretaria requisitante, no local, data e horário estipulados, observando pontualidade, qualidade artística e condições técnicas adequadas ao espaço físico do evento.

3.13.4. Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com instalações seguras e compatíveis com as normas de segurança e acessibilidade.

3.13.5. Em hipótese alguma será permitida à contratada a cobrança de qualquer valor adicional ao público presente ou a terceiros durante o evento.

3.13.6. A contratada será responsável pelo transporte, segurança e integridade de seus equipamentos até a desmontagem e retirada final do local do evento, não cabendo à contratante responsabilidade por danos ou extravios.

3.13.7. A contratada não poderá transferir a execução da apresentação a terceiros, sendo obrigatória a execução direta por parte da banda previamente contratada.

3.13.8. O gestor e o fiscal do contrato serão designados conforme definido no Termo de Referência.

3.13.9. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica compatível com a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

3.13.10. Para fins de fiscalização, a realização da apresentação deverá ser registrada por meio de relatório contendo data, horário, local, nome do evento, nome do servidor responsável pelo acompanhamento e assinatura do fiscal do contrato, podendo ser exigido registro fotográfico ou audiovisual da execução do objeto contratado.

3.14. O pagamento será efetuado em até 5 dias

3.15. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



- 3.16. A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.
- 3.17. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.
- 3.18. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- b. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.2. A CONTRATADA por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusive as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 5.5. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024.



5.6. A CONTRATADA é responsável, às suas expensas tais como despesas de locomoção, estadia e outras, não cabendo qualquer obrigação à contratante.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ ata de registro de preço;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:



Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
255	4	0013.0392.0018	2125	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150070000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão e Fiscalização do contrato será conforme disposto no Decreto Municipal.

GESTOR: Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

FISCAIS: Franciele Mattuella – Diretora De Cultura e Jaqueline Pagno – Agente Administrativa.

10.1.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

10.1.2. Em caso de substituições, quem vir a substituí-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO CEDRO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarujá Do Sul/SC, 22 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON

Prefeita de Guarujá Do Sul

CONTRATANTE

RAFAEL J MAUER

Grupo Águas Nativas

CONTRATADA



LUANA CARLA PESENTE
1ª TESTEMUNHA

FRANCIELI KAUFMANN
2ª TESTEMUNHA

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

Assessora Jurídica
Arlete Emília Della Vechia
OAB SC - 15994



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul-SC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística do Grupo Águas Nativas, como parte da programação natalina de 2025, que acontecerá no dia 22 de novembro, na praça municipal de Guarujá Sul.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal de Guarujá do Sul, visando promover o fortalecimento da cultura local, a valorização das tradições e a integração da comunidade, propõe a contratação de uma apresentação musical ao vivo como parte da programação oficial da comemoração natalina de 2025.

O evento natalino, tradicional no calendário cultural do município, representa uma importante oportunidade de confraternização entre os munícipes, fomentando o espírito comunitário, os valores de solidariedade e a celebração das festividades de fim de ano. A inclusão de uma atração musical de qualidade é essencial para enriquecer a experiência dos participantes, proporcionando momentos de lazer, cultura e entretenimento para públicos de todas as idades.

A presença de uma banda musical contribui significativamente para o sucesso do evento, tornando-o mais atrativo, dinâmico e festivo. Além disso, a música ao vivo cria um ambiente acolhedor e celebra o clima natalino de forma mais envolvente, incentivando a participação ativa da população e estimulando a circulação de pessoas no centro da cidade, o que impacta positivamente o comércio local e demais setores da economia.

Do ponto de vista cultural, a contratação de banda com repertório adequado ao tema e ao perfil do público reforça o compromisso do Poder Público com o acesso gratuito à cultura e com a democratização de bens culturais. Trata-se de uma ação que promove a cidadania, fortalece o vínculo entre a administração e os munícipes e contribui para o desenvolvimento social e cultural da cidade.

Assim, a contratação de uma banda para a comemoração natalina de 2025 justifica-se plenamente pela relevância cultural, social e econômica que a ação representa, estando alinhada com os objetivos institucionais da Administração Municipal e com as expectativas da comunidade de Guarujá do Sul.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida, as contratações anteriores do mesmo objeto. Nesse sentido, identificou-se as seguintes opções disponíveis no mercado:

SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a natureza artística do objeto e a singularidade da apresentação da banda musical ÁGUA NATIVA, uma das soluções possíveis é a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pela inviabilidade de competição entre artistas com estilos e repercussões diferentes, sendo imprescindível a apresentação específica da banda em questão, cuja identidade está diretamente relacionada à proposta cultural do evento. A escolha poderá ser formalizada mediante apresentação de documentação que comprove a exclusividade da representação da banda, por meio de empresário exclusivo, bem como da justificativa de preço compatível com os valores praticados no mercado.

SOLUÇÃO 2 – REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO COM CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO

Outra solução viável seria a realização de um processo licitatório do tipo técnica e preço, voltado à contratação de shows musicais com temática regionalista. Nesse caso, o edital poderia estabelecer critérios técnicos objetivos para a seleção das propostas, tais como experiência comprovada em eventos públicos,



relevância artística, compatibilidade com o estilo musical desejado e capacidade de mobilização de público. Essa alternativa garantiria a ampla concorrência entre bandas com características semelhantes, preservando a transparência e a economicidade, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade da atração contratada para o evento comemorativo.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde à realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração média de 1h15min, a ser executada pelo grupo Águas Nativas no dia 22 de dezembro, durante o evento alusivo às festividades natalinas do ano de 2025 no município de Guarujá do Sul.

A definição deste quantitativo fundamenta-se na estrutura tradicional do evento e na experiência acumulada em edições anteriores, especialmente em contratações similares realizadas por meio da Dispensa de Licitação nº 09/2023 e Dispensa nº 07/2024, cujos registros encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

O quantitativo definido está adequado ao porte do evento e segue parâmetros logísticos e operacionais previamente consolidados, sendo a contratação de uma única apresentação do Grupo Águas Nativas a solução mais prática, eficiente e compatível com os objetivos da programação festiva.

Lote: NULL - []					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW MUSICAL NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS, DURAÇÃO APROXIMADA DE 1H E 15MIN, NA ABERTURA DO NATAL LUZ DE GUARUJÁ DO SUL - SC NO DIA 22/11/2025. COM A PRESENÇA DO PAI NOEL. SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED NÃO INCLUSOS.	UNIDADE	1,00000	6.000,0000	6.000,00

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Especificação do Objeto	Valor
Show musical natalino com o Grupo Águas Nativas, duração aproximada de 1h e 15min, na abertura do natal luz de Guarujá Do Sul - SC no dia 22/11/2025. com a presença do papai noel. Sonorização, iluminação e painel de led não inclusos.	R\$ 6.000,00

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, trata-se de objeto com escopo único e indivisível, o que impossibilita seu fracionamento ou itens, motivo pelo qual o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação.



5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação mostra-se necessária, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado demonstrou, de forma fundamentada, que a Solução nº 01 se configura como a alternativa de maior viabilidade técnica e econômica dentre as opções disponíveis no mercado, atendendo de maneira mais eficiente ao interesse público envolvido, sendo recomendada a continuidade do processo para viabilizar a contratação, por meio de Inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, assegurando a plena satisfação da necessidade identificada.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, são suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por se tratar de objeto contratado com habitualidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Guarujá do Sul, 23 de outubro de 2025.

Autorizado / /

Devolvido / /

Motivo:

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.484.573/0001-25, localizada na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo Presidente RAVIER LUIZ CENTENARO, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), neste ato representada(s) por seu diretor ou representante legal, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o resultado Processo Licitatório Nº 20/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de 10 (dez) apresentações musicais ao vivo durante sessões solenes, na Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, em datas a serem designadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A Ata de Registro de Preços deverá observar as especificações constantes no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos integrantes do Processo Licitatório, bem como as normas da Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo Nº 04/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA QUANTIDADE REGISTRADA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens, conforme quantidades e preços abaixo registrados:

PARTICIPANTE: Rafael J. Maurer (Grupo Águas Nativas), CNPJ nº 10.787.533/0001-19.

Item	Descrição	Und.	Quant	Valor unit.	Valor total
01	Apresentações musicais ao vivo durante sessões solenes, na Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste	Und.	10 (dez)	R\$ 2.640,00	R\$ 26.400,00
TOTAL DO PARTICIPANTE				R\$ 26.400,00	
TOTAL GERAL				R\$ 26.400,00	

2.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.2. DO REAJUSTAMENTO

2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, exceto nas condições previstas na cláusula 2.3.

2.2.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.3.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, devidamente comprovados, os preços registrados poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Legislativo nº 04/2023.

2.3.2. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.3.4. A revisão poderá ser precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3.5. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.3.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pela Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.1.2.** Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 5.1.3.** Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo detentor da Ata, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições estipuladas no processo e na Ata de Registro de Preços;
- 5.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.7.** Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.2.1.** Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Câmara Municipal de São Miguel do Oeste/SC;
- 5.2.2.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.3.** Substituir os produtos recusados pela Câmara de Vereadores, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2.4.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas segunda e sexta desta Ata;
- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto do registro de preços.
- 5.2.6.** Demais obrigações já previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
 - 6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 6.1.1.1.** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- 6.1.1.2.** O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- 6.1.1.3.** O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- 6.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 6.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 6.1.2.** Pelo FORNECEDOR, quando:
- 6.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 6.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 6.1.1, deverá ser formalizada junto à Câmara de Vereadores, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- 6.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- 6.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.5.** A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 7.1.** A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento de dados apenas para a execução do contrato, conforme determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7.2.** A CONTRATADA deverá:
- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins previstos neste contrato, observando as normas de segurança;
 - b) Manter sigilo absoluto sobre qualquer dado acessado em decorrência da prestação dos serviços;
 - c) Notificar a CONTRATANTE em até 24 horas sobre qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais;
 - d) Apagar ou devolver todos os dados pessoais ao final do contrato, salvo obrigação legal de retenção.
- 7.3.** A CONTRATANTE poderá realizar auditorias para verificar o cumprimento da LGPD, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer todas as informações necessárias.
- 7.4.** O responsável pelo tratamento de dados na CONTRATANTE será o Agente de Informática, que poderá ser contatado pelo e-mail info@saomigueldooeste.sc.leg.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega do objeto deverá ser realizada conforme solicitação da Câmara de Vereadores, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento.

8.2. A aquisição do objeto será realizada nas quantidades e especificações informadas na Solicitação de Fornecimento, de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara de Vereadores.

8.3. O objeto deverá ser executado de acordo com o previsto no Termo de Referência do processo licitatório que originou a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento dos materiais solicitados, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do contratante.

9.2. A Câmara de Vereadores não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

9.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: contador@saomigueldooeste.sc.leg.br para fins de arquivamento.

9.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Câmara de Vereadores e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão aquelas constantes do Título IV, capítulo I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.2. E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica. Fica dispensada a assinatura digital de testemunhas, conforme previsão do §4º, art. 784, CPC/2015.

São Miguel do Oeste/SC, na data da última assinatura.



**CÂMARA DE
VEREADORES**

DE SÃO MIGUEL DO OESTE

RAVIER LUIZ
CENTENARO:7
5861089949

Assinado de forma digital
por RAVIER LUIZ
CENTENARO:75861089949
Dados: 2025.08.12
15:16:37 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RAFAEL JONATAN MAURER
Data: 12/08/2025 09:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinado digitalmente]

**CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

Presidente Ravier Luiz Centenaro

[assinado digitalmente]

**RAFAEL J. MAURER (GRUPO
ÁGUAS NATIVAS)**

Representante Rafael Jonatan Maurer

Visto na forma da Lei.

**LUIZ ALCEBIADES
PICHETTI:50734610963**

Assinado de forma digital por LUIZ
ALCEBIADES PICHETTI:50734610963
Dados: 2025.08.12 08:49:53 -03'00'

[assinado digitalmente]

LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI

Advogado do Legislativo - OAB/SC 6969



CONTRATO Nº 005/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O **INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO**, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Via Parque, s/n, bairro Cruzeiro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.043/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Lorita Angela Piovesan Reiter**, residente e domiciliada em São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RAFAEL J MAURER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.787.533/0001-19, com sede na Rua Santos Dumont, nº 360, sala 404, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, neste ato representada pelo empresário individual, o Sr. **Rafael Jonatan Maurer**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***. 961.000-**, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência no **Processo Licitatório nº 008/2025, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO “ÁGUAS NATIVAS” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 1ª EDIÇÃO DA FEIRA DE PÁSCOA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC**, com início previsto para ocorrer às 20h00min, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e relativamente aos seus prepostos e empregados, ocorrerão por conta da Contratada.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW DO GRUPO ÁGUAS NATIVAS NA NOITE DE 16 DE ABRIL DE 2025, NA PRAÇA DA BANDEIRA, DURANTE A 1ª FEIRA DE PÁSCOA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • APRESENTAR SHOW COM 90 MINUTOS DE DURAÇÃO, NO DIA 16 DE ABRIL DE 2025, NO PERÍODO NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 20H, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ICSL; • ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E IMPOSTOS, PREVISTOS NO ORÇAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA; • EMITIR NF COM RECOLHIMENTO DE ISS NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 3.890,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 3.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua emissão, podendo ser considerado encerrado com o integral



cumprimento das obrigações pelas partes caso estas ocorram antes da data prevista para o seu encerramento.

2.2. Em eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária:

D - 2/2025 - 17.001.13.392.4516.2.031.3.3.90.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção do Instituto Cultural de São Lourenço - Instituto Cultural de São Lourenço.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor pactuado de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), será pago de acordo com a ordem cronológica do exercício 2025, estabelecida pelo Decreto nº 8.758, de 30 de outubro de 2024, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O horário previsto para início da apresentação, que deverá ser cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, será às 20h (vinte horas) no dia 16 de abril de 2025, com duração de 90 minutos, sendo que em caso de eventual duração maior por mera liberalidade da **CONTRATADA**, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante.

9.2. O horário de início da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento, desde que previamente ajustado com a **CONTRATADA**.

9.3. O local a se realizar o show será na Praça da Bandeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designada como fiscal deste contrato a servidora **Cristine Tochetto**, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 1774/01, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município, por intermédio do fiscal deste contrato, rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste contrato.



10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste contrato o **Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço**, cargo atualmente ocupado por Lorita Angela Piovesan Reiter, ou quem vier a suceder-lhe, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, ALÉM DAS DEMAIS ESTIPULADAS PELO PRESENTE CONTRATO:

a) Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento de taxas e impostos necessários, especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos e ECAD, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;

b) Serão permitidas filmagens sobre o palco após o início do show exclusivamente para reproduzir o show em tempo real nos telões que serão instalados pelo CONTRATANTE no evento, as câmeras para telão serão instaladas em praticáveis fora do palco. O Contratante somente poderá utilizar imagens do show ou do grupo para fins de publicidade, apresentação simultânea em telões dispostos no local do evento para o público presente no evento e prestação de contas, sendo vedada a comercialização das mesmas e qualquer utilização diversa do quanto aqui disposto;

c) Fornecer no local do evento, seguranças em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco, grupo, CONTRATADA e público, som, iluminação conforme rider técnico do grupo e palco montado para a apresentação do grupo, com a devida aprovação da produção da Banda;

d) Fornecimento de energia elétrica, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o objeto contratado;

g) Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.



11.1.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Comparecer e apresentar o espetáculo público promovido pelo **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **EQUIPE TÉCNICA**, para oferecer durante o período de 90min, sendo que em caso de duração maior por mera liberalidade do GRUPO, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, uma apresentação artística do Grupo, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas;

b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

c) Comunicar previamente, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;

d) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos, comprovadamente causados por seus prepostos ou empregados, decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

e) Cumprir todas as exigências do Município de São Lourenço do Oeste e ICSL, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços;

f) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços, relativamente aos seus prepostos e empregados;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em epígrafe, sob pena de rescisão deste contrato por não cumprimento do mesmo;

h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133/2021;

i) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo;

j) Fornecer as devidas notas fiscais;

k) Arcar com as despesas de repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativamente aos seus prepostos e empregados, decorrentes da execução deste contrato.

11.1.3. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

a) Fica ressaltado que as únicas obrigações do grupo **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, sessão de fotos,



não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas;

b) Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga a parte prejudicada;

c) No caso da não apresentação pela ausência do grupo, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do grupo, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer de qualquer pena ou multa contratual;

d) Em sendo necessária a designação de nova data para a apresentação, nos moldes da disposição acima, essa deve ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo o show realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data do primeiramente firmado. Após o período de 1 (um) ano, não tendo sido realizado o show, o valor total deverá ser devolvido ao Município, devidamente corrigido, sendo cabíveis, ainda, as devidas penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



b) Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:



a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DE IMAGEM

18.1. A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza o CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do grupo no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

18.2. Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do grupo só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato.

18.3. Após o encerramento do show objeto deste contrato, fica vedado ao CONTRATANTE a veiculação de material contendo a imagem, nome ou som de voz do grupo em violação aos termos deste contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da Lei Anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

19.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

19.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na Lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

19.4. As partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;

b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;



- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

19.5. Na hipótese de uma das partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de abril de 2025.

LORITA ANGELA PIOVESAN REITER

Presidente da Autarquia

RAFAEL JONATAN MAURER

Rafael J Maurer

Testemunhas:

1) _____

Nome: Cesar Augusto Cenci
Matrícula nº 3702/01

2) _____

Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02

CONTRATO 16/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

No dia 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, compareceram, de um lado o **Município de São Miguel do Oeste**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, neste ato, representado pela **Sra. THAÍS JALINE SIPPERT COSTA**, Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **RAFAEL J MAURER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº 360, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.787.533/0001-19, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. RAFAEL JONATAN MAURER, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação de **Credenciamento nº 01/2025 do dia 03 de fevereiro de 2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 14/2025**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Credenciamento nº 1/2025**, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	180,000	H	CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS,REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE SOLO (01 ARTISTA), NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE.	N/C	261,2500	47.025,00
2	78,000	H	CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS,REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE DUPLA (02 ARTISTAS), NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE	N/C	440,0000	34.320,00
3	34,000	H	CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE TRIO (03 ARTISTAS), NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE	N/C	604,5800	20.555,72
4	44,000	H	CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NA MODALIDADE QUARTETO (04 ARTISTAS) OU MAIS, NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DE NOSSA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE	N/C	795,0000	34.980,00
					Total Geral:	136.880,72

2.2. De acordo com a proposta credenciada no valor total de **R\$ 136.880,72 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3. **O valor total estimado será dividido igualmente entre todas as empresas credenciadas**, cabendo à Secretaria requisitante a responsabilidade pela divisão dos valores/serviços.

2.4. Será respeitada a capacidade máxima de oferta de cada empresa credenciada, conforme a produção mensal apresentada na proposta.

2.5. O valor que se refere o item 2.2 desta cláusula **não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada**, a qual somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela contratante e aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos financeiros:

3.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**, classificadas e codificadas sob os números abaixo.

3.2. Da dotação orçamentária:

3.2.1. Organograma: **12 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.**

3.2.1.1. Unidade: **002 – Cultura.**

3.2.1.1.1. Funcional: 13.392.0021.2.239 – Administração geral dos bens e serviços da Cultura e Turismo.

3.2.1.1.1.1. Dotação: **(141) 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Outros Recursos não Vinculados - Valor: R\$ 136.880,72 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **por estimativa no dia 10 (dez)**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante credenciada, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do Decreto Municipal nº 10.026/2023.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 10.026/2023.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses**, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.4 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de credenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.2. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.3. A extinção do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.4. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A empresa credenciada deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital**.
- 9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.
- 9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.
- 9.5. A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, a primeira credenciada será convocada primeiramente, e assim sucessivamente.
- 9.6. A cada serviço solicitado, a Secretaria atualizará a sequência de credenciadas, passando para o final da “fila” a credenciada que acabou de receber a solicitação.
- 9.7. Qualquer nova credenciada entrará como último na “fila”, atualizada no momento de seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- 10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;**
- 10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade,

quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada credenciada, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante credenciada não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratada se obriga a dar ciência prévia à municipalidade quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.21. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares e pessoas naturais vinculadas à municipalidade, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.22. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante credenciada para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante credenciada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 10.026/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, 28 de fevereiro de 2025.

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
CONTRATANTE

RAFAEL J MAURER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Analu Mezzomo Valandro
CPF: 045.063.999-19

Thiago Vinícios Denardi
CPF: 038.870.669-44

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.

Vinícius Antônio Pelissari
Procurador Geral
OAB/SC 37.827